

## II

*(Comunicações)*

## ACORDOS INTERINSTITUCIONAIS

## COMISSÃO EUROPEIA

**Memorando de Entendimento entre a Comissão Europeia e o Laboratório Europeu de Biologia Molecular**

(2012/C 271/01)

A Comissão Europeia, a seguir denominada «a Comissão», e o Laboratório Europeu de Biologia Molecular, com sede em Heidelberg, Alemanha, a seguir denominado «EMBL» (a seguir denominadas conjuntamente: «as duas Partes»),

## CONSIDERANDO:

- O Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, que promove a cooperação no domínio da investigação, do desenvolvimento tecnológico e da demonstração com países terceiros e organizações internacionais,
- O Acordo que estabelece o Laboratório Europeu de Biologia Molecular, assinado em 30 de maio de 1973 <sup>(1)</sup>; com base neste Acordo, os signatários confiaram ao EMBL a execução de investigação de base no domínio da biologia molecular, da formação de cientistas, estudantes e visitantes a todos os níveis, prestando serviços de importância vital aos cientistas nos Estados-Membros signatários, desenvolvendo novos instrumentos e métodos no domínio das ciências da vida e exercendo atividades de transferência tecnológica,
- O acordo administrativo para a cooperação científica e tecnológica entre a Comissão e o EMBL, assinado em 18 de janeiro de 1995,
- A declaração de intenções entre a Comissão Europeia e as organizações do EIROforum, assinada em 24 junho de 2010,
- Os programas-quadro da Comunidade Europeia de atividades em matéria de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração,
- O Livro Verde de 2007 sobre as novas perspetivas para o Espaço Europeu da Investigação (EEI) <sup>(2)</sup>, que apela a uma maior cooperação e ao reforço da parceria com organizações de investigação intergovernamentais como o EMBL, nomeadamente em matéria de programação da investigação, formação e mobilidade dos investigadores, infraestruturas de investigação, propriedade intelectual e cooperação internacional,
- A Comunicação sobre cooperação internacional no EEI <sup>(3)</sup>, de 2008, que confirma a utilidade de uma parceria reforçada entre a Comunidade Europeia e as organizações intergovernamentais de investigação europeias, nomeadamente as organizações do EIROforum, a fim de ajudar a reunir a massa crítica necessária para dar uma resposta eficaz a desafios políticos cada vez mais globais,

<sup>(1)</sup> [http://www.embl.de/aboutus/general\\_information/organisation/hostsite\\_agreement/un\\_agreement.pdf](http://www.embl.de/aboutus/general_information/organisation/hostsite_agreement/un_agreement.pdf)

<sup>(2)</sup> O Livro Verde sobre o Espaço Europeu da Investigação remete para o Livro Verde da Comissão «O Espaço Europeu da Investigação: Novas perspetivas», adoptado em 4 de abril de 2007 [COM(2007) 161 final].

<sup>(3)</sup> «Um quadro estratégico europeu para a cooperação científica e tecnológica internacional», de 24 de setembro de 2008 [COM(2008) 588].

- A Visão 2020 para o Espaço Europeu da Investigação, aprovada em 2 de dezembro de 2008 pelo Conselho da União Europeia (UE) <sup>(1)</sup>, que estabelece que até 2020 todos os intervenientes beneficiarão plenamente da quinta liberdade em todo o EEI <sup>(2)</sup>,
- A «Estratégia Europa 2020: Estratégia para um crescimento inteligente, sustentável e inclusivo» <sup>(3)</sup>, aprovada em 17 de junho de 2010 pelo Conselho Europeu, a correspondente iniciativa emblemática «Agenda Digital para a Europa», adotada pela Comissão Europeia em 19 de maio de 2010 <sup>(4)</sup>, e a correspondente iniciativa emblemática «Uma União da Inovação», adotada pela Comissão Europeia em 6 de Outubro de 2010 <sup>(5)</sup>,

RECONHECENDO:

As responsabilidades respetivas das duas Partes nos domínios supracitados, que se reforçam mutuamente,

A excelente cooperação que existe desde longa data entre o EMBL e a Comissão Europeia com base no acordo administrativo precedente,

ACORDARAM NO SEGUINTE:

1. As duas Partes tencionam cooperar, tendo em devida conta as respetivas competências, para consolidar e continuar a desenvolver o Espaço Europeu da Investigação, nomeadamente em matéria de programação da investigação, formação e mobilidade dos investigadores, infraestruturas de investigação, propriedade intelectual e cooperação internacional. Para este fim, poderão desenvolver atividades conjuntas no domínio das ciências da vida, nomeadamente da biologia molecular.
2. Tendo em devida conta as respetivas competências, quadros institucionais e condições operacionais, as duas Partes informar-se-ão e consultar-se-ão, conforme adequado, sobre temas de interesse mútuo, nomeadamente no que respeita à consolidação e ao futuro desenvolvimento do Espaço Europeu da Investigação.
3. É mantido o estatuto de observador no Conselho EMBL conferido à Comissão Europeia em 1995 <sup>(6)</sup>.
4. A Comissão concederá ao EMBL o direito de designar candidatos para nomeação como membros dos grupos de peritos e grupos consultivos relevantes. Estes peritos serão nomeados pela Comissão sem prejuízo das regras que lhe são próprias.
5. As duas Partes estabelecerão pontos de contacto e mecanismos de comunicação para atingir o objetivo previsto no presente Memorando de Entendimento.
6. As duas Partes reunir-se-ão quando necessário para fazer o ponto da situação e eventualmente discutir outras formas de aumentar a mútua colaboração, como por exemplo atividades conjuntas, ou para explorar potenciais sinergias.
7. As duas Partes chegarão a acordo quanto às questões ligadas à interpretação e aplicação do presente Memorando de Entendimento.
8. O acordo administrativo de 18 de janeiro de 1995 é substituído pelo presente Memorando de Entendimento.

Feito em Heidelberg, em 4 de março de 2011.

*Pela Comissão Europeia*

Máire GEOGHEGAN-QUINN

*Comissária para a Investigação, Inovação e Ciência*

*Pelo Laboratório Europeu de Biologia Molecular  
(EMBL)*

Iain W. MATTAJ

*Diretor-Geral*

<sup>(1)</sup> Conclusões n.º 16767/08 do Conselho Competitividade sobre «A visão 2020 para o Espaço Europeu da Investigação», 1-2 de dezembro de 2008.

<sup>(2)</sup> O EEI inclui a UE e os países associados ao Programa-Quadro de Investigação

<sup>(3)</sup> Comunicação da Comissão COM(2010) 2020, de 3 de março de 2010, e Conclusões do Conselho Europeu de 17 de junho de 2010 (<http://ec.europa.eu/eu2020/pdf/115346.pdf>).

<sup>(4)</sup> Comunicação da Comissão COM(2010) 245, de 19.5.2010.

<sup>(5)</sup> Comunicação da Comissão COM(2010) 546, de 6.10.2010.

<sup>(6)</sup> Foi conferido à Comissão Europeia um estatuto de observador no acordo administrativo assinado em 18 de Janeiro de 1995.